



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Autografo de Lei Nº 10/2025, Mâncio Lima – Ac, 30 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas localizadas no Município de Mâncio Lima-Acre, notificarem às autoridades competentes à ocorrência de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 26/06/2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As escolas, localizadas no Município de Mâncio Lima-Acre, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A notificação precederá obrigatoriamente a convocação e orientações dos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser divulgadas nas áreas de uso comum das escolas através de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta Lei e incentivem aos alunos a notificar a ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência e abuso sexual infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, 30 de Junho de 2025.


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre